DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10688/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8899/2018
PROTOCOLO	: 1923054
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADA	: ROSELI BAUER
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA HELENA ZIEMANN
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por Idade, pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, à servidora Maria Helena Ziemann, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Maracaju.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 22).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 23), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de Maria Helena Ziemann, portadora do CPF sob o n° 558.146.811-15, matrícula nº 148102, no cargo de professora, tabela Salarial P S-III/B, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi praticado em conformidade com fundamento no Art. 40, § 1°, inciso III, b, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003 e Art. 54 da Lei Municipal Nº 1.892/2017 de 16.10.2017.

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, foi deferido por meio da Portaria PREVMMAR n.085/2018, de 02 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial de Maracaju, de 03 de maio de 2018, Ed.1222 (peça 13).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 08):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	8.680 (oito mil e seiscentos e oitenta) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por Idade, concedida pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju à servidora **Maria Helena Ziemann**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar

n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR